RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO DE PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA DE COTAÇÃO REFERENCIAL ÚNICA VÁLIDA (ITEM 1.5.1)

Objeto: Implantação de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Relatório Técnico Circunstanciado tem por finalidade fundamentar formalmente a formação do preço de referência e a razoabilidade econômica adotada para o Item 1.5.1 da Planilha Orçamentária (Fornecimento e Montagem de Pavilhão Pré-Moldado e Cobertura Metálica — 360,00 m²), integrante do processo licitatório de Implantação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Santa Vitória do Palmar/RS.

O presente documento fundamenta-se estritamente no Art. 23, § 2º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispositivo legal específico para formação de preço referencial em obras e serviços de engenharia), no Decreto Federal nº 7.983/2013 (regras para fixação de preços em obras públicas) e na jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), justificando a inviabilidade material de obtenção de três propostas comerciais válidas na fase preparatória da licitação.

2. DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Na fase preparatória de orçamentação da engenharia, constatou-se a inexistência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de composição analítica unitária que contemple integralmente a solução industrializada pré-fabricada adotada (galpão pré-moldado completo com fundações profundas, montagem mecânica e cobertura metálica estruturada para cargas severas de vento).

Em estrito cumprimento ao Art. 23, § 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 7.983/2013, a equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SMPLAN) realizou ampla prospecção no mercado regional e estadual, direcionando solicitações formais de cotação via correio eletrônico institucional a mais de 20 (vinte) empresas especializadas na fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas em concreto e estruturas metálicas industriais, todas com atuação cadastrada no Rio Grande do Sul.

Todas as empresas consultadas receberam idêntico memorial descritivo, termos de referência e croquis das dimensões requeridas (360,00 m² — 15,00 m x 24,00 m, com pé-direito operacional de 6,00 m, telhamento metálico em aluzinco, funilaria e fundações), fixando-se prazo compatível para envio de propostas.

3. DO RESULTADO DAS CONSULTAS E MOTIVAÇÃO DO INSUCESSO

Não obstante o substancial número de fornecedores formais consultados, o retorno mercadológico caracterizou desinteresse ou incapacidade logística para atendimento da demanda, decorrente principalmente da singularidade geográfica do Município de Santa

Vitória do Palmar/RS (Extremo Sul gaúcho, situado a mais de 500 km dos principais polos de pré-moldados da Região Metropolitana de Porto Alegre e Serra Gaúcha).

O resultado consolidado das diligências técnicas revelou:

- **a) Ausência de Retorno (Mais de 20 empresas):** A grande maioria das empresas consultadas não encaminhou proposta comercial, declinando tacitamente de participar da etapa de cotações preliminares;
- **b) Recusa Expressa de Cotação (01 empresa):** 01 (uma) empresa consultada formalizou manifestação expressa por mensagem eletrônica instantânea (WhatsApp institucional), em contato direto com a equipe técnica da Prefeitura, informando formalmente que não participa de certames licitatórios nem elabora propostas para órgãos da Administração Pública, cujo registro textual de conversa foi impresso e juntado aos autos;
- **c) Descarte por Incompatibilidade de Escopo (OMG Engenharia):** Apresentou proposta no valor de R$ 240.715,00. Contudo, em criteriosa análise técnica de escopo, constatou-se que a proposta apresentou escopo fracionado e divergente do solicitado no Termo de Referência, cotando apenas parte da superestrutura e excluindo o fornecimento dos materiais das fundações e o sistema de calhas pluviais. Como o objeto da licitação exige fornecimento em regime global integrado (com fundação completa, estrutura e cobertura sob responsabilidade técnica única da fabricante), a referida proposta mostrou-se incompatível para fins de comparação direta com a solução técnica projetada, restando formalmente desconsiderada por não atendimento aos requisitos mínimos do escopo convocatório;
- **d) Proposta Válida e Integral (Moldecim Pré-Moldados):** Apresentou proposta comercial no valor global fechado de R$ 245.200,00 (sem BDI). Trata-se da única proposta comercial válida, completa e em regime integral, contemplando o fornecimento de fundações completas (perfuração, aço e concreto), pilares pré-moldados, cobertura metálica estruturada para rajadas de vento de 45 m/s, telhas de aluzinco e funilaria completa (calhas e rufos).

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A formação do preço de referência com base na proposta integral obtida encontra pleno respaldo nos instrumentos normativos que regem a orçamentação de obras públicas:

- **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, § 2º, inciso VI:** Estabelece expressamente que, na ausência de composições nos sistemas de custos referenciais oficiais (SINAPI/SICRO), a formação do valor estimado para obras e serviços de engenharia poderá decorrer de pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal e justificativa da escolha e dos parâmetros acolhidos;
- **Decreto Federal nº 7.983/2013, Art. 6º e Art. 7º:** Preveem que os itens não constantes do SINAPI deverão ter seus preços formados por meio de pesquisa de

mercado, admitindo a consideração das condições e particularidades locais de fornecimento e transporte;

- **Jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.637/2015-Plenário, nº 1.545/2017-Plenário e nº 2.170/2020-Plenário):** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que a obtenção de 3 (três) orçamentos não constitui requisito absoluto quando a Administração comprova cabalmente a realização de diligências amplas e o desinteresse objetivo do mercado, sendo plenamente válida a fixação do preço estimado com base em menor número de cotações ou proposta única idônea, desde que justificada a impossibilidade de ampliação da pesquisa e comprovada a razoabilidade econômica da contratação.

5. DA DEMONSTRAÇÃO DA RAZOABILIDADE ECONÔMICA DO PREÇO ADOTADO

Para comprovar que o valor referencial de R$ 245.200,00 (Item 1.5.1 sem BDI) é justo, moderado e vantajoso para o erário público, procedeu-se à verificação paramétrica de engenharia:

- **a) Custo Paramétrico por Metro Quadrado:** R$ 245.200,00 dividido pela área de projeção de 360,00 m² resulta em R$ 681,11/m². Trata-se de índice altamente vantajoso para a Administração Municipal para um sistema estrutural industrializado que engloba fundações profundas completas, pilares com 6 metros de pé-direito livre, cobertura metálica pesada para ventos de 153 km/h.
- **b) Responsabilidade Técnica Integrada e Garantia Estrutural:** A contratação em regime global integrado (*turnkey*) assegura a indivisibilidade da garantia de solidez e estabilidade da edificação. A fragmentação da fundação em itens isolados transferiria riscos geomecânicos ao Município e geraria conflito de responsabilidade técnica entre executores, situação crítica para uma estrutura exposta a ventos costeiros severos em área descampada;
- **c) Preservação da Ampla Competitividade:** O valor de referência fixado na planilha servirá estritamente como limite orçamentário máximo aceitável. O certame será licitado sob ampla publicidade, assegurando que outros fabricantes e montadoras do setor possam apresentar ofertas com descontos adicionais em favor da Administração Municipal.

6. CONCLUSÃO E ATESTO TÉCNICO

Diante do exposto e com fundamento no Art. 23, § 2º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 7.983/2013, atesta-se a regularidade técnica e razoabilidade econômica da fixação do valor de R$ 245.200,00 (sem BDI) e R$ 286.025,80 (com BDI diferenciado de 16,65%) para o Item 1.5.1 da Planilha Orçamentária de referência da obra.

Informa-se que as cópias dos registros eletrônicos de envio das solicitações de cotação e a captura da mensagem de recusa formal via WhatsApp encontram-se arquivadas junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SMPLAN), disponíveis para consulta a qualquer tempo, instruindo o presente processo administrativo a proposta comercial

integral que fundamentou o preço de referência, para fins de controle e fiscalização perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Santa Vitória do Palmar, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL KONRAD CORREA
Data: 09/11/2026 08:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Konrad Correa
Engenheiro Civil - CREA RS212724
Matrícula 27016-4